



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão ordinária no dia 31/05/2022.

Estância, 14 de junho de 2022.

LEI Nº 2.259

DE 14 DE JUNHO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 14 / 06 / 2022

Alsona Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

O Povo do Município de ESTÂNCIA, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), do art. 53, III da Lei Orgânica do Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, de conformidade com o Plano Plurianual 2022/2025;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – do não atingimento das Metas Fiscais;

VI – das disposições finais.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei Municipal

I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.2º - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, as prioridades do Orçamento para o exercício de 2023, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado;

IV – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através da Lei Municipal nº 2.085 de 30 de dezembro de 2019 (Plano Municipal de Educação – PME).

V – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) resultante de impostos, apurados conforme disposto na Emenda Constitucional 29, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria 3.992/17 e na Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe na Saúde.

VI – A receita própria das Autarquias e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil da cada um.

VII - terão prioridade especial às programações destinadas a:

1. Na Gestão e Execução Orçamentária

a) A Lei Orçamentária/2023 deverá expressar a política econômico-financeira do Governo Municipal, bem como seu Programa de Trabalho, em estreita observância ao estabelecido no Plano Plurianual;

b) Os programas e projetos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Municipal deverão guardar perfeita coerência com Plano de Trabalho do Governo, resguardadas as especificidades e objetivos dos órgãos e entidades;

c) Manter estreita observância na adequação das despesas e receitas, procedendo quando necessário os ajustes orçamentários, respeitando aos aspectos legais;

2 .Na Gestão Administrativa



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

- a) Estabelecer um modelo de Gestão Administrativa que incorpore práticas exitosas de Administração Pública;
- b) Implantar sistema de acompanhamento das ações e atividades das entidades da administração direta e indireta, estabelecendo metas e indicadores quantitativos e qualitativos de modo a permitir a aferição dos resultados alcançados;
- c) Desenvolver um modelo de gestão que aproxime o Governo Municipal da sociedade organizada e do cidadão;
- d) Estabelecer no Plano de Trabalho ações que entegrem os diversos órgãos municipais e que envolvam servidores, priorizando o trabalho em equipe, integrando órgãos de outras esferas de poder e a sociedade civil organizada, na elaboração, execução e avaliação das ações do Governo;
- e) Introduzir procedimentos que busquem desburocratizar os processos e procedimentos da administração municipal;
- f) Integrar as ações dos órgãos da Administração Municipal, buscando a racionalização e economicidade dos serviços prestados à comunidade;
- g) Integrar os órgãos da Administração Municipal em Núcleos de Políticas Públicas integradoras, conforme área de atuação a destacar: **Núcleo de Políticas Sociais** – Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, Secretaria Municipal da Juventude e Desporto e Secretaria Municipal da Cultura e Turismo; **Núcleo de Políticas Urbanas Sustentáveis** – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação, Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Administração e Planejamento; **Núcleo de Políticas Econômicas e de Geração de Emprego e Renda** – Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Assistência Social;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

3. Segurança Pública

- a) Executar, organizar, acompanhar e controlar as ações de auxílio à manutenção da ordem pública, inclusive no trânsito, transportes e vigilância do patrimônio público municipal;
- b) Coordenar ações de defesa de cidadania, inclusive de defesa do consumidor e dos direitos humanos;
- c) Instituir Divisões de Inteligência e estatística;
- d) Promover ações de segurança e de prevenção de violência;
- e) Implantar Ouvidoria;
- f) Estabelecer política de capacitação e treinamento continuado da Guarda Municipal no que estabelece a Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- g) Estabelecer relação permanente com os Órgãos de Segurança estadual e federal.

4. No Desenvolvimento Urbano

- a) promover o desenvolvimento de infraestrutura urbana com ênfase na acessibilidade;
- b) implantar uma política habitacional fundamentada no crescimento da população;
- c) Elaborar projetos de construção, ampliação e reforma do esgotamento sanitário da zona urbano;
- d) ampliar e reformar o sistema de abastecimento de água;
- e) ampliar e manutenção do serviço de iluminação pública;
- f) elaborar estudos de uma proposta urbanística que contemple a mobilidade urbana com o crescimento municipal;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

g) promover melhorias nos transportes públicos com abertura de novas linhas e a melhoria na qualidade dos transportes;

h) proceder a obras de abertura de poços para o reforço ao sistema de abastecimento de água do município.

i) proceder obras de proteção do avanço do mar sobre as áreas urbaniza do povoado Abaís.

j) melhoria e manutenção da infraestrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

k) Investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

l) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

m) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

n) desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

5. No Desenvolvimento Econômico

a) elaborar e executar o Pano Municipal de Desenvolvimento Econômico Estratégico, com base nos Planos e programas de fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico estabelecidos pela Administração Municipal;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

b) propor, Planejar, desenvolver e executar políticas de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro, estimulando e apoiando a produção e comercialização dos produtos do pequeno e médio produtor rural e agricultor familiar;

c) estabelecer políticas que visa garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento local sustentável;

d) estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro e pequenas empresas e de organizações comunitárias ou familiares;

e) fomentar as atividades de Desenvolvimento e crescimento socioeconômico através de acordos e cooperações com o Governo Estadual e Federal e com outros municípios da região;

f) apoiar ações em conjunto com outras Secretarias pela preservação do solo, florestas, rios e lagoas do município;

g) regular e orientar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;

h) monitorar e controlar a entrada e saída de trabalhador/ empregador no cadastro do Núcleo de Atendimento ao Trabalho- NAT, a fim de atender as necessidades em relação ao mercado de trabalho do município;

i) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento socioeconômico no âmbito industrial, comercial e de serviços do município;

j) elaborar Plano de Zoneamento Rural do Município de áreas orientadas à produção agropecuária;

k) criar e manter atualizado cadastro dos pescadores e produtos agropecuários do município;

l) organizar e administrar feiras de produtos destinados a agricultura familiar e do entreposto pesqueiro, em articulação com a Secretaria dos Serviços Urbanos;

m) orientar os micros e pequenas empresas, produtos rurais e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;

n) promover e fortalecer as compras públicas municipal estimulando a

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

capacitação da mão de obra local para o beneficiamento e venda de produtos e serviços;

o) regular as atividades comerciais relacionadas com atividade da secretaria;

p) buscar a atração de novas empresas para Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação do Município;

q) contribuir na elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município, promovendo a geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, Indústria, comércio e serviços;

r) fazer o acompanhamento técnico gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do município;

s) estimular a criação de incubadores de empresas;

t) Identificar áreas para a implantação de núcleos, pólos industriais e de serviços;

u) Identificar junto aos setores industrial, comercial e de serviços as necessidades para melhorar a competitividade atual e futura das empresas locais;

v) Instituir critérios para fomentar as potencialidades econômicas do Município de Estância;

w) Executar ações para o desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e modernização Tecnológicas das atividades Econômicas Municipais;

x) Propor e orientar programas e projetos de fomento e de melhoria da infraestrutura que permitam viabilizar o desenvolvimento econômico;

y) Identificar as necessidades e incentivar a criação de programas de capacitação dos trabalhadores do Município junto às entidades públicas ou privadas, objetivando melhor qualificação profissional;

6. Na Educação



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

a) construções, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construções, reformas, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construções, reformas, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construções, reformas, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, obedecendo ao que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob nº 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular nº 01/2010;

e) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

f) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

g) promover um ambiente educacional eficiente, a partir de uma proposta pedagógica construída coletivamente e focada no ensino/aprendizado;

h) expandir a educação básica com uso mais eficiente das unidades existentes;

i) promover a formação continuada e permanente para os profissionais da educação

j) estimular a prática esportiva, cultural no ambiente escolar como um aliado do processo educativo.

7. Na Saúde:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

a) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde de Pessoas com Deficiência - PcD de e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

b) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

c) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

d) trabalha no sentido de implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde -SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

e) A manutenção e implantação da gestão do fundo Municipal de Saúde (FMS) estabelecidos nas legislações vigentes;

f) O fortalecimento do Controle Social e participação Social no desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal;

g) A promoção da Saúde da população do Município de Estância, visando implementação e/ou implantação de Programas voltados à melhoria das condições de Saúde da população;

h) A execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde nas dimensões individual e coletiva;

i) A formulação e avaliação da política municipal de saúde;

j) O controle, avaliação, regulação e auditoria das ações e serviços de saúde pública e privado contratado ao SUS;

k) A vigilância em Saúde

l) a participação na formulação e execução da política de recursos humanos;

m) O controle financeiro;



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

n) A contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento de recursos técnicos, financeiros, captação de projetos, recursos humanos, processamento de dados, regulação e auditoria;

8. Na Assistência:

a) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

b) ação integrada para a criança, o adolescente, Pessoas com Deficiência – PcD e proteção às pessoas idosas, com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado e artigos 170 e 230 da Carta Magna, Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e artigo 257 da Constituição Estadual.

c) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

d) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

9. Na Comunicação:

a) Planejar, coordenar e executar a política de comunicação Social interna e externa da Administração Municipal de Estância, garantindo agilidade e transparência e uniformizando os conceitos e procedimentos de comunicação;

b) Executar as atividades de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito;

c) Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

d) Assessorar o Governo Municipal no relacionamento com a imprensa local, estadual, nacional e estrangeira, centralizando e coordenando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da administração Municipal;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

- e) Promover e coordenar a divulgação dos atos e ações administrativas e políticas da Administração Municipal;
- f) Monitorar e responder as reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, divulgadas nos diversos meios de comunicação, garantindo o acesso à informação e assegurando o direito de resposta;
- g) Manter arquivo de notícias e comentários veiculados na imprensa sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de respostas, consultas e estudos;
- h) Fomentar e apoiar a difusão e a promoção das Iniciativas Sociais, econômicas e culturais do Município;
- i) Coordenar e executar as atividades de relações Públicas e comunicação dirigida;
- j) Assessorar e apoiar as atividades de cerimonial, nos eventos em que o Chefe do Poder Executivo se fizer presente;
- k) Coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos órgãos e entidades da administração Pública;
- l) Editar e publicar matérias jornalísticas das atividades, eventos e ações da Administração Municipal;
- m) Elaborar e implementar o Plano de marketing da Administração Municipal;
- n) Divulgar as atividades Municipais fortalecendo a imagem institucional da Administração Municipal;
- o) Coordenar as ações suplementares de formação de imagem nas redes de internet, fotografia, noticiário em tempo real e demais mídias alternativas;
- p) Desenvolver e atualizar os elementos gráficos da Web-Site;
- q) Monitorar e integrar as atividades do Governo nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet, relações sociais e outros;
- r) Divulgar os projetos e políticas de Governo propostas pelo Poder Executivo Municipal nas principais áreas de interesse da sociedade;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

10. Na Juventude e no Desporto

- a) Formular, coordenar, executar e avaliar a política Municipal para a promoção da juventude, do esporte, do lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais da Administração Municipal e da Legislação vigente;
- b) Elaborar Planos, Programas e Projetos voltados a promoção da juventude, do esporte e do lazer, como instrumento de inclusão social;
- c) Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos, para prática de esporte e lazer e de atividades físicas para população;
- d) Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, coordenado a execução de programas de promoção do esporte e lazer e de atividades físicas;
- e) Definir, promover e divulgar calendário anual esportivo do município;
- f) Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e competições esportivas;
- g) Administrar o funcionamento, manutenção e a qualidade da infraestrutura física das unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividades físicas;
- h) Coordenar e dirigir políticas públicas da igualdade e cidadania que fomentem o esporte e o lazer a grupos sociais especiais.

11. No Meio Ambiente

- a) Elaborar planos programas, pesquisas, projetos e atividades de política ambiental do município;
- b) Executar o controle ambiental, o licenciamento, a educação e a fiscalização. A avaliação do impacto ambiental de atividades sócio-econômicas que se instalem no município, em colaboração aos órgãos ambiental estadual e federal;
- c) Promover a conservação da paisagem litorânea, com ênfase nas dunas, lagoas e manguezais;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

- d) Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
- e) Promover ações conjuntas nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, visando a implementação de programas de educação ambiental;
- f) Assessorar a Administração Municipal quando da elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- g) Assessorar o chefe do Executivo Municipal quando da elaboração de Decretos, projetos de lei e outros instrumentos da Legislação Municipal para o meio ambiente;
- h) Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, em colaboração com outras Secretarias da Administração Municipal;
- i) Convocar audiências pública, quando necessário, nos termos da Legislação vigente;
- j) Manter intercâmbio com entidades públicas estaduais e federais, bem como com as entidades privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

12. Na Cultura e Turismo

- a) Formular e implantar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Implantar e Coordenar o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- c) Valorizar todas as manifestações culturais quem expressem a diversidade étnica e social do município;
- d) Preservar o patrimônio cultural do Município;
- e) Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais, históricos do Município;
- f) Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

g) Realizar a Conferencia Municipal de Cultura – CMC, e colaborar na realização e participar das Conferencias Estadual e Nacional de Cultura;

h) Promover a divulgação das potencialidades turísticas do município no âmbito Estadual Nacional e Internacional;

i) Cadastrar, classificar e fiscalizar os prestadores de serviços turísticos;

j) Estimular a criação consolidação e difusão de produtos e destinos turísticos do Município de Estância, com vistas de atrair turistas estaduais, nacionais e estrangeiros;

k) Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e outros atrativos, com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista nas localidades;

l) Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos e exploração de crianças e adolescentes, os de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;

m) Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

n) Promover à formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

o) Levantar e diagnosticar as potencialidades turísticas e ecoturísticas das praias, estuários;

VIII - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia instalada no Município;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município, Através da Guarda Municipal;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a liberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, ou outras Instituições Financeiras, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto ao governo Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) barateamento das obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

IX- As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município, Através de Convênios com o Governo Federal e Estadual.

X - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

Parágrafo único - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

XI - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais, objetivando a orientação das políticas públicas.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

XII - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

§ 1º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que compoñham o Orçamento- Programa de Trabalho para o exercício de 2023, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

XIII – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.3º - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Damás Soares
Presidente

I - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2023;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2022;

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2023, que não serão concluídos nesse exercício.

Art.4º - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.5º - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2023, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2023, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Damás Soares
Presidente

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art.7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

- a) PODER LEGISLATIVO
 - Câmara Municipal de Estância
- b) PODER EXECUTIVO
 - Gabinete do Prefeito;
 - Gabinete do Vice-Prefeito
 - Secretaria Municipal do Governo;
 - Procuradoria Geral do Município;
 - Controladoria Geral do Município;
 - Secretaria Municipal das Finanças;
 - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação;
 - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos;
 - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - Secretaria Municipal da Comunicação;
 - Secretaria Municipal da Juventude e Desporto;
 - Secretaria Municipal da Educação;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

- Secretaria Municipal da Saúde;
- Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito -SMTT;
- Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Art.8º - O orçamento discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fontes de recursos.

§1º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§2º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§3º Durante a execução orçamentária, as fontes de Recursos previstas na LOA poderão ser alteradas ou poderão ser incluídas, exclusivamente e por justificativa do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao Art. 55, § 2º, da Lei 101/00.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização do Plano de Contas de Receitas e Despesas durante a Execução Orçamentária.

Art.10º- Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na proposta Orçamentária de 2023 as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município.

Art.11 - A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I** - a fundos especiais;
- II** - às ações de saúde e assistência social;
- III** - ao regime geral de previdência;
- IV** - à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;
- V** - concurso público;
- VI** - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII** - alienação de bens;
- VIII** - convênios;
- IX** - programas sociais;
- X** - ao pagamento de precatórios judiciais(conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);
- XI** - operações de crédito;
- XII** - desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);
- XIII** - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;
- XIV** - Consórcios Públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.
- XV** - Parcerias Público – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

XVI - Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XVII - Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério;

XVIII – Suprimento de fundo.

XIX – Plano Diretor.

XX – Capacitação para os professores e servidores da educação municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art.12 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal;

Art.13 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até 30/07/2022, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.

Art. 14 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas que visem a:(artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64)



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.15 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria n.º. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art.16- Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da lei federal nº. 8.666, de 1993, com redação alterada pela lei federal nº. 11.107, de seis de abril de 2005.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.17 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art.18- O repasse financeiro será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

§1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.

Art.19 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal da Educação, Serviço Autônomo de Água e Esgoto será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Seção IV

Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art.20 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.21- O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art.22 - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e regulamentado por Ato Municipal;

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art.23 - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do caput.

§2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§3º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art.24 - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

Parágrafo único – Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art.25 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta,

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art.26 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II- remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER

CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter

Continuado

Art.27 - A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Santos Soares
Presidente

continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderão ser realizados a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único - Os Poderes Legislativos e Executivos, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art.28 - Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre.

Art.29- Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I- de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;

II- de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III- simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

IV - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Art.30 - No exercício de 2023, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições dos artigos 18 a 24 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo único – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art.31 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como testes seletivos, contratações por tempo determinado, em período estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;

IV- melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V- Proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art.32 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art.33 - No exercício de 2023, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art.35- A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Art.36 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras;
- e) redução de despesas com equipamentos e material permanente;

II - No Poder Legislativo

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Damás Soares
Presidente

§2º - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico.

§3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§5º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art.37 - Os Poderes Executivos e Legislativos manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1º, inciso II da Constituição da República;

Art.38 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025.

Art.39 – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular nº 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.40 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art.41 – O Município, através dos Poderes Executivos e Legislativos, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art.42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

Art.43 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.44- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.45- O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art.47 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.48– Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.49 - A Controladoria Geral do Município fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.50 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF

Art. 52 – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 55 – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art. 56 – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

Art. 57 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art.58 – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 será até 30/03/2022, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 as ações e projetos constantes da LOA/2022 e do Plano de governo de campanha das eleições de 2020 registrado no TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 59 – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Damás Soares
Presidente

de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4º - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5º - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

Art.60 - A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – **SIAFIC** será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ejl



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

Art. 61 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023 do município serão encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022.

Art.62 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 14 de Junho de 2022.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Câmara Municipal de Estância
Misael Danús Soares
Presidente

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	278.250	268.841	106,83	292.163	274.074	105,22	306.771	279.390	100,62
Receitas Primárias (I)	271.877	262.683	104,38	285.470	267.796	102,81	299.744	272.991	98,32
Despesa Total	278.250	268.841	106,83	292.163	274.074	105,22	306.771	279.390	100,62
Despesas Primárias (II)	276.455	267.106	106,14	290.277	272.305	104,54	304.791	277.588	99,97
Resultado Primário (III)	-4.578	-4.423	-1,76	-4.807	-4.509	-1,73	-5.047	-4.597	-1,66
Resultado Nominal	-345	-333	-0,13	-362	-340	-0,13	-380	-346	-0,12
Div. Pública Consolidada	58.186	56.218	22,34	61.095	57.312	22,00	64.150	58.424	21,04
Div. Consolidada Líquida	7.241	6.996	2,78	7.603	7.133	2,74	7.983	7.271	2,62
Receita Primárias incluídas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal
Nota: O Balanço tem um passivo decorrente de despesas adiantadas do PPP

VARIÁVEIS				
	2023	2024	2025	
PIB real (crescimento em %)	1,55%	2,00%	2,00%	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,00%	3,00%	
Câmbio	5,50%	5,40%	3,39%	
Projeção da Receita Corrente Líquida	260.469	277.660	304.871	

Fonte: Banco Central (Bolan) Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de Janeiro de 2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1,035
2024: Valor Corrente do ano de 2024, dividido por	1,066
2025: Valor Corrente do ano de 2025, dividido por	1,098

Especificação		2021
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2021		251.661,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2021		220.258,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2021



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

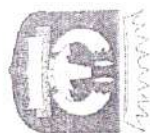
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas em 2021		Previsas em 2021		Metas Realizadas em 2021		Variação	
	(a)	% RCL	(b)	% RCL	(c) = (b-a)	(c/a) x 100	Valor	%
Receita Total	264.000	104,90	222.340	100,95	-41.660	-15,78		
Receitas Primárias (I)	261.611	103,95	220.905	100,29	-40.706	-15,56		
Despesa Total	264.000	104,90	208.593	94,70	-55.407	-20,99		
Despesas Primárias (II)	262.290	104,22	207.631	94,27	-54.659	-20,84		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-679	-0,27	13.274	6,03	13.953	-2054,93		
Resultado Nominal	0	0,00	7.480	3,40	7.480	0,00		
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	52.776	23,96	52.776	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	6.568	2,98	6.568	0,00		

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2020

Especificação	2021
Previsão da Receita Corrente líquida para 2021	251.661,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2021	220.258,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2011



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	216.514	222.340	2,69	265.000	19,19	278.250	5,00	292.163	5,00	306.771	5,00
Receitas Primárias (I)	216.121	220.905	2,21	258.930	17,21	271.877	5,00	285.470	5,00	299.744	5,00
Despesa Total	194.477	208.593	7,26	265.000	27,04	278.250	5,00	292.163	5,00	306.771	5,00
Despesas Primárias (II)	193.868	207.631	7,10	263.290	26,81	276.455	5,00	290.277	5,00	304.791	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	22.253	13.274	-40,35	-4.360	-132,85	-4.578	5,00	-4.807	5,00	-5.047	5,00
Resultado Nominal	8.855	7.480	-15,53	-328	-104,39	-345	5,00	-362	5,00	-380	5,00
Divida Pública Consolidada	49.465	52.776	6,69	55.415	5,00	58.186	5,00	61.095	5,00	64.150	5,00
Divida Consolidada Líquida	14.048	6.568	-53,25	6.896	5,00	7.241	5,00	7.603	5,00	7.983	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	250.095	233.457	-6,65	265.000	13,51	268.841	1,45	274.074	1,95	279.390	1,94
Receitas Primárias (I)	249.641	231.950	-7,09	258.930	11,63	262.683	1,45	267.796	1,95	272.991	1,94
Despesa Total	224.640	219.023	-2,50	265.000	20,99	268.841	1,45	274.074	1,95	279.390	1,94
Despesas Primárias (II)	223.937	218.013	-2,65	263.290	20,77	267.106	1,45	272.305	1,95	277.588	1,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.704	13.938	-45,78	-4.360	-9,14	-4.423	1,45	-4.509	1,95	-4.597	1,94
Resultado Nominal	10.228	7.854	-23,21	-328	30,13	-333	1,45	-340	1,95	-346	1,94
Divida Pública Consolidada	57.137	55.415	-3,01	55.415	0,00	56.218	1,45	57.312	1,95	58.424	1,94
Divida Consolidada Líquida	16.227	6.896	-57,50	6.896	0,00	6.996	1,45	7.133	1,95	7.271	1,94

NOTAS: RUCO - Relatório Resumido de Informações Orçamentárias e RRF - Relatório de Gestão Fiscal de 2020 e 2021

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
+4,52%	**10,01%	***5,38%	***3,50%	***3,00%	***3,00%

* Índice de Preço no Brasil (Base de Referência de 2014) <http://www.bcb.gov.br/indicadores/indicadores.asp>
 ** Índice de Preço de Consumo no Brasil (Base de Referência de 2014) <http://www.bcb.gov.br/indicadores/indicadores.asp>
 *** Índice de Preço de Consumo no Brasil (Base de Referência de 2014) <http://www.bcb.gov.br/indicadores/indicadores.asp>

Valores Constantes:					
2020=Valor Corrente x 1,1551	2021=Valor Corrente x 1,05	2022=Valor Corrente	2023=Valor Corrente / 1,035	2024=Valor Corrente / 1,0660	2025=Valor Corrente / 1,0980

Câmara Municipal de Estância
Miguel Ramos Soares
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Câmara Municipal de Estância
Misael Douglas Soares
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	164.033	0	149.000	100	113.630	100
TOTAL	164.033	0	149.000	100	113.630	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Sem movimento



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	1.055
Alienação de Bens Móveis	0	0	1.055
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	114	156	-
DESPESAS DE CAPITAL	114	156	-
Investimentos	114	156	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIIj)
VALOR (III)	785	899	1.055

R09116 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) Anexo 11 de 2019, 2020 e 2021

Câmara Municipal de Estância
Micael Damascos Soares
Presidente



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

R\$ milhares

RECEITAS	2021	2020	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Aivos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receta de Contribuições			
RECEITAS DE CAPITAL			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Cobertura de Déficit Anual			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2021	2020	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Anual			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

R\$ milhares

EXERCÍCIO	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d exercício anterior) + (c)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO				
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO				

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Camara Municipal de Estância
 Misael Dantas Soares
 Presidente



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA


Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os exercícios de 2023 a 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	13.250
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDER	3.313
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.938
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.938
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.938

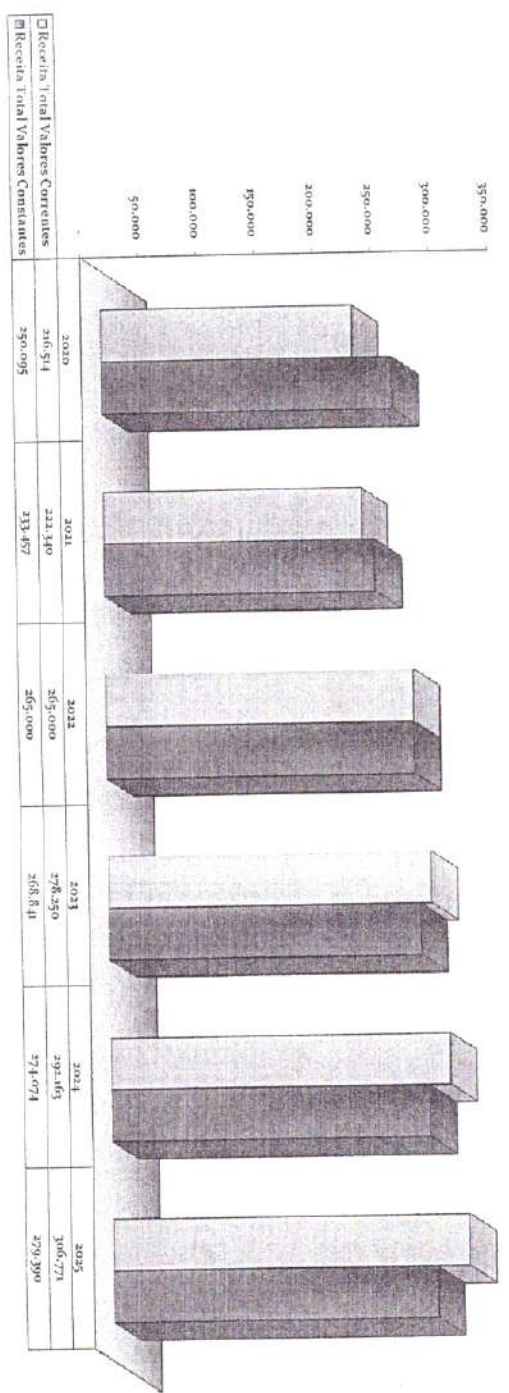
Fonte: Prefeitura Municipal

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2020	216.514	250.095
2021	222.340	233.457
2022	265.000	265.000
2023	278.250	268.841
2024	292.163	274.074
2025	306.771	279.390

Câmara Municipal de Estância
Mistuel Dantas Soares
Presidente

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



[Handwritten signature]

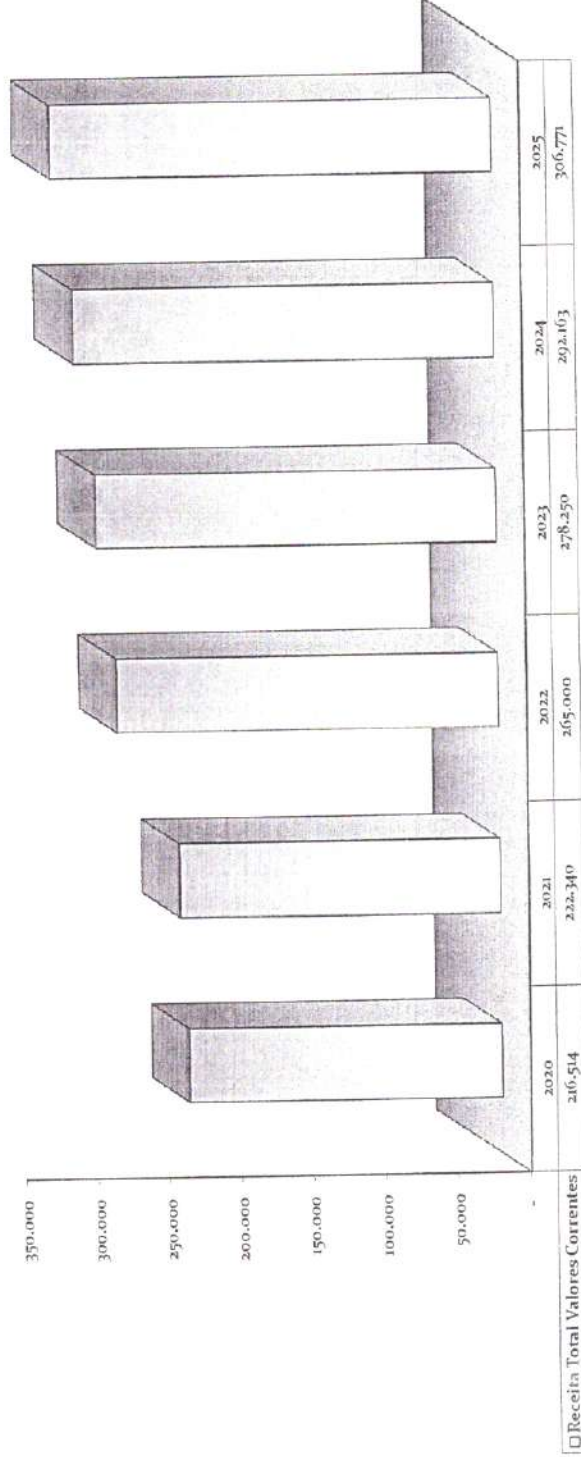


Ano	Receita Total Valores Correntes
2020	216.514
2021	222.340
2022	265.000
2023	278.250
2024	292.163
2025	306.771

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Arcabada
Receta Total

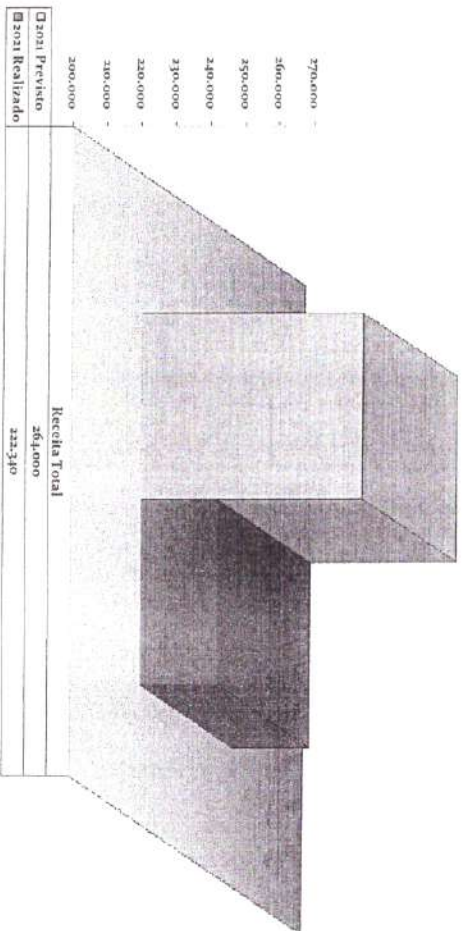
2021 Previsto
264.000

2021 Realizado
222.340

R\$ milhares

Câmara Municipal de Estância
Miguel Dantas Soares
Presidente

Metas Previstas x Realizadas





Ano	Receita Total
2023	278.250
2024	292.163
2025	306.771

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

R\$ milhares

Metas Anuais 2023 a 2025

